

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE 02/01/2023 até dia 30/06/2023

Os signatários deste instrumento particular, de um lado o **Sr. Mário Mitsuo Ogata**, brasileiro, portador do RG. nº [REDACTED] e CPF. nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua das Acácias, nº 941, município de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15.910-000, e de outro lado a **Fundação Educacional de Taquaritinga – FETAQ**, situada a Praça Dr. Horácio Ramalho nº 159, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 02.634.667/0001-71, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Profº Ricardo Corrêa de Oliveira Ramos, brasileiro, casado, professor, portador do RG. nº [REDACTED] e do CPF. nº [REDACTED], residente à Praça Guilherme José Franco, nº 58, nesta cidade, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam as cláusulas e condições abaixo estipuladas, a saber:

Cláusula Primeira - O primeiro nomeado designado, proprietário do imóvel situado a Rua General Glicério nº 340, Barracão anexo, nesta cidade, doravante LOCADOR, loca a segunda nomeada, doravante denominado LOCATÁRIO, barracão referido.

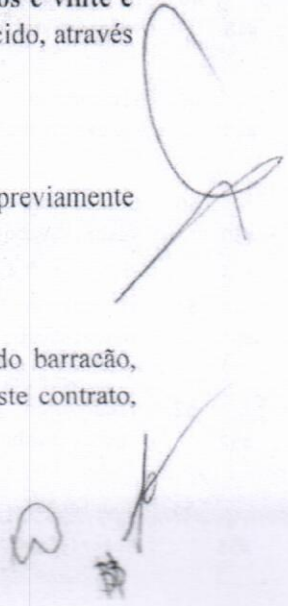
Cláusula Segunda – O prazo de locação é de 02/01/2023 até dia 30/06/2023.

Cláusula Terceira – O imóvel objeto desta locação é o Barracão anexo ao prédio nº 340, destina-se exclusivamente a fins educacionais e instalação da Fundação Educacional de Taquaritinga – FETAQ e ou das Unidades pelo LOCATÁRIO mantidas.

Cláusula Quarta – O aluguel mensal convencionado será de **RS 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)**, que deverá ser pago no dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta bancária em nome do e nominal ao LOCADOR.

Cláusula Quinta – Anualmente, qualquer reajuste no valor da locação, será previamente combinado entre as partes;

Cláusula Sexta – O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do barracão, obriga-se por todas as outras, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato,



sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao barracão;

Cláusula Sétima – Desde já o LOCADOR autoriza o LOCATÁRIO a proceder as obras de adaptações necessárias as atividades a que se destina o barracão, desde que não prejudiquem a sua estrutura ou modifiquem o seu conjunto;

Cláusula Oitava – Findo ou rescindo este contrato, o LOCATÁRIO se obriga, se exigido pelo LOCADOR, a devolver o barracão nas condições originais em que o recebeu, correndo por sua conta as despesas correspondentes;

Cláusula Nona – Obriga-se o LOCATÁRIO satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no barracão sem a prévia autorização do LOCADOR;

Cláusula Décima – O LOCATÁRIO facultará ao LOCADOR ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o barracão, sempre que para tanto solicitado, bem como no caso do barracão ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem;

Cláusula Décima Primeira – Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no barracão locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO;

Cláusula Décima Segunda - As partes ajustam que o pagamento do Imposto Predial do barracão locado, ficará por conta do LOCATÁRIO durante a vigência da locação;

Cláusula Décima Terceira – O LOCATÁRIO arcará com as despesas das taxas de água e esgoto e força e luz;

Cláusula Décima Quarta – O LOCATÁRIO não está obrigado a nenhum pagamento, qualquer que seja, desde que seu vencimento seja anterior a assinatura do presente contrato;

Cláusula Décima Quinta – No caso de desapropriação do barracão locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCATÁRIO, tão somente, a faculdade de haver do Poder desapropriante as indenizações a que, porventura, tiver direito;

Cláusula Décima Sexta – O LOCATÁRIO não poderá sublocar, nem emprestar o barracão, no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente, junto as ocupantes, a fim de quem o barracão esteja desocupado no termo do presente contrato;

Cláusula Décima Sétima – O presente contrato poderá ser rescindido por infração, das suas cláusulas, por uma das partes, ou por mútuo acordo;

Cláusula Décima Oitava – Fica estipulada a multa no valor de 3 (três) aluguéis na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a fundação, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;

Cláusula Décima Nona – As partes contratantes elegem o foro da situação do barracão, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente contrato;

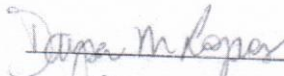

E por assim terem contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, nos termos da legislação vigente.

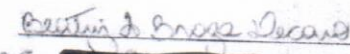
Taquaritinga, 02 de janeiro de 2023.


LOCADOR: Mário M. Ogata


LOCATÁRIO: Fundação
Educacional de Taquaritinga -
FETAQ Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ

Testemunhas:


RG: 


RG: 